



**DISPÕE SOBRE ELABORAÇÃO
DOS INSTRUMENTOS DE
PLANEJAMENTO DO ERÁRIO.**

O Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra Longa/MG, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente aquelas previstas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição da República; artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal, artigos 76 a 80 da Lei Federal 4.320/64; Normas Brasileiras de Contabilidade, com ênfase na NBC-T-16.8, criada pela Resolução CFC 1.135/2008; Instrução Normativa TCEMG Nº 12/2011, que disciplina a organização e a apresentação das contas de governo anualmente prestadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, para fins de emissão do parecer prévio; na legislação municipal que trata do Sistema de Controle Interno e, EM ESPECIAL, na Decisão Normativa TCEMG nº 26 de outubro de 2016 e considerando:

A necessidade de implantar o efetivo Sistema de Controle Interno através da edição do Manual de Normas e Procedimentos Internos, que é o conjunto das instruções normativas internas expedidas por este órgão de fiscalização e assessoramento;

Que a implementação do Manual de Normas e Procedimentos Internos objetiva criar padrões de processos para torná-los mais eficazes e eficientes;

A necessidade imediata de transformar o Plano de Governo nos instrumentos de planejamento do Erário, compostos pelo Plano Plurianual (PPA) de Governo, a Lei anual de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA) e;

A necessidade da elaboração dos instrumentos de controle do erário respeitarem os requisitos impostos pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais e diversos outros órgãos de Controle Externo, inclusive de acompanhamento, monitoramento e análise gerencial deste próprio Sistema de Controle Interno,

RESOLVE:

ART.1º. A elaboração do Plano Plurianual de Governo, a Lei anual de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual será regulamentada por esta Instrução Normativa Interna (INI).

ART.2º. O Secretário Municipal deverá encaminhar, ao Controle Interno, o desdobramento do Plano de Governo protocolado no Tribunal Superior Eleitoral nos moldes estabelecidos no anexo único desta INI, com conteúdo meramente exemplificativo, informando:

I – Ficha, em ordem sequencial, que representa uma ação de planejamento governamental.



INSTRUÇÃO NORMATIVA N °001

II – Centro de Custo, que representa a função de governo.

III – O problema social, que representa uma demanda que exige a intervenção do Poder Público, que abarca também a manutenção dos serviços públicos já existentes no município, inclusive os custos fixos de toda espécie.

IV – O objetivo, que representa a meta que se pretende alcançar, representando também a política pública a ser adotada para que o problema social ou a demanda social sejam plenamente atendidos, dentro das limitações de recursos disponíveis.

V – A finalidade será preenchida através da colocação de um verbo representando a ação do objetivo.

VI – O produto será preenchido como forma de representar o objeto que será concretizado para que o objetivo seja alcançado.

VII – A localidade representa a área em que a demanda social será atendida, que pode ser uma região, uma zona (rural, urbana, norte, sul, leste, oeste), um bairro, um setor ou outra forma de representar a localidade de atendimento da política pública.

VIII – O encarregado representa o nome do servidor, em função gratificada ou provido em cargo comissionado, que será o gestor daquela ação de planejamento governamental.

IX – A unidade de medida é um requisito que representa o critério de medição da ação de planejamento governamental, podendo ser unidade, metros, quilômetros, quilos, toneladas, tipos de serviços, população, etc.

X – Como o próprio campo indica, a meta física representa o que se pretender fazer durante os quatro anos de vigência do PPA, seguido pelo custo daquela ação de planejamento governamental para a vigência do PPA.

XI – A fonte de recursos pretendida deve ser informada para nortear a alocação das receitas, quando se tratar de recursos vinculados, bem como será um indicador para se calcular se há recursos próprios para atender a ação de planejamento governamental pretendida.

XII – Será informado o Cronograma de Execução para que sirva de norteador da elaboração do orçamento da despesa sendo que, para os projetos de longo prazo, tais como os planos municipais e parcelamentos de dívida de longo prazo que não serão finalizados no período de vigência do PPA.

ART.3º. Todos os requisitos citados no artigo anterior se constituirão no PPA, com os seus reflexos na LDO e na LOA.

ART.4º. Para efeito de elaboração do orçamento, as ações de planejamento governamental serão adotadas como subações orçamentárias, que serão aglutinadas nas respectivas ações (projetos, atividades e operações especiais), subordinadas aos programas de governo, cujo conteúdo se constituirá nos



INSTRUÇÃO NORMATIVA N °001

elementos dos incisos III e IV do art. 2º desta INI.

ART.5º. O cadastro completo das ações de planejamento governamental deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Planejamento até o dia 15 de março de cada ano.

ART.6º. A Secretaria Municipal de Planejamento deverá:

I – Lançar, nos instrumentos de controle do Erário, as fontes vinculadas de recursos;

II – Projetar as receitas próprias para o período de vigência do PPA.

III – Verificar a adequação das ações de planejamento governamental com as receitas projetadas para o período de vigência do PPA;

IV – Deliberar, junto com o Secretariado, a readequação das ações de planejamento governamental que não podem suportadas pela receita prevista e equalizar a previsão de receitas com o pleito de despesas;

V – Determinar a digitação das ações de planejamento governamental no sistema informatizado de gestão pública, disponibilizando-as para consulta em arquivo eletrônico na página oficial da Prefeitura na Internet, até o dia 14 de abril de cada ano.

VI – Promover audiência pública, antes da protocolização dos respectivos Projetos de lei na Câmara Municipal.

Revogadas todas as disposições em contrário, esta INI entra em vigor na data de sua publicação.

Barra Longa, 9 de janeiro de 2017.

IZOLETA MENDES COURA
CONTROLADORA GERAL